



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA

Lei nº 872 de 05 de junho de 1977.

"Concede aumento de 20% (vinte por cento) aos Servidores da Câmara Municipal, do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem e ao Pessoal Inativo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder um aumento de 20% (vinte por cento) aos servidores da Câmara Municipal, da Prefeitura Municipal e do Departamento de Estradas de Rodagem, que percebam acima de Cr\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco cruzeiros) mensais;

§ 1º - O pessoal que trabalha em horário integral e tem um salário até Cr\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco cruzeiros) passará a perceber a importância de Cr\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros).

§ 2º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os proventos percebidos pelo Pessoal Inativo.

§ 3º - O pessoal da Tabela de Gratificação de Representação criada pela Lei nº 863, de 14 de março de 1977, não terá o valor definido no Art. 1º daquela Lei reajustado.

Art. 2º - O salário-família fica reajustado em // Cr\$ 44,00 (quarenta e quatro cruzeiros), para cada filho menor de 14 anos ou inválido.

Art. 3º - O pessoal da Câmara Municipal é o constante do Anexo 1, em quantidade, nomenclatura, níveis e valores.

Parágrafo Único - O Anexo número 1 se desdobra em Quadro de Pessoal Permanente e Tabela de Gratificação de Representação.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA

Art. 4º - O pessoal da Prefeitura Municipal é o constante dos Anexos números 2, 3, 4, 5, 6 e 7, em quantidade, nomenclatura, níveis ou símbolos e valores.

Parágrafo Único - O Anexo número 2 refere-se às Funções Gratificadas; o Anexo número 3 refere-se aos Cargos em Comissão; o Anexo número 4 refere-se à Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete; o Anexo número 5 refere-se à Tabela de Gratificação de Representação; o Anexo número 6 refere-se aos Cargos de Carreira e aos Cargos Isolados e o Anexo número 7 refere-se à Tabela de Pessoal Temporário.

Art. 5º - O pessoal do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem é o constante do Anexo número 8, em quantidade, nomenclatura, símbolos e valores.

Parágrafo Único - O Anexo número 8 tem a seguinte composição:

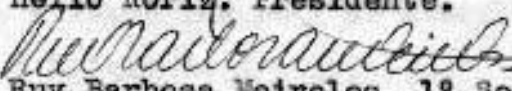
- I - Quadro de Pessoal, desdobrado em Cargos em Comissão e Cargos de Carreira.
- II - Tabela de Pessoal Temporário.

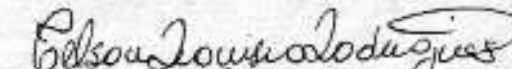
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas do Orçamento da Prefeitura Municipal de Luziânia para o Exercício de 1977, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias, inclusive a abertura de créditos especiais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de maio de 1977, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Luziânia, no Santo Antônio do Descoberto, aos 05 de junho de 1977.


Hélio Roriz. Presidente.


Ruy Barbosa Meireles. 1º Secretário.


Telson Dionísio Rodrigues. 2º Secret.